

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
MEDIANTE A ACEITAÇÃO DE COMPROMISSOS E A IMPOSIÇÃO DE CONDIÇÕES**

Artigo 23º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio

INFORMAÇÕES GERAIS

Ref.ª interna: PRC 2015/2
Origem: Abertura oficiosa (processo de supervisão PRS 2014/1)
Empresas envolvidas: FCA Portugal, S.A.
Natureza da Infração: Acordo restritivo da concorrência
Normas consideradas: Artigo 9.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio; artigo 101.º Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
Regulador Setorial: n.a.

DO PROCESSO

I. ORIGEM

1. No âmbito do processo de supervisão que corre termos na Autoridade da Concorrência (AdC) sob a referência PRS 2014/1, a AdC remeteu, em 23 de janeiro de 2014, um pedido de elementos à FCA Portugal, S.A. (Fiat)¹, através do qual foi solicitada informação relativamente (i) aos termos e condições de todas as garantias e outros serviços pós-venda disponibilizados pela Fiat e (ii) aos contratos celebrados com os concessionários e reparadores autorizados Fiat (fls. 6 a 8).
2. No âmbito da sua resposta ao pedido de elementos em causa, a empresa remeteu, relativamente à marca Fiat², informação relativa às Condições Gerais dos Contratos de Extensão da Garantia disponibilizados pela Fiat (Contratos de Extensão de Garantia Fiat)³ (fls. 13 e ss).
3. Nestes contratos, especificamente na cláusula identificada sob a epígrafe “*Condições a observar pelo Cliente*”, encontra-se estipulado o seguinte:

“O cumprimento do Plano de Manutenção Programada é da exclusiva responsabilidade do “Cliente” e as intervenções aí previstas devem ser realizadas exclusivamente em “Membros do Sistema de Distribuição e do Serviço” que devem certificar a intervenção realizada através do registo da mesma no local previsto para o efeito do Livro de Assistência” (fls. 16,

¹ Cf. ofício AdC com registo S-AdC/2014/290, de 23 de janeiro de 2014.

² A Fiat é responsável pela distribuição em Portugal dos automóveis das marcas Fiat, Lancia, Alfa Romeo e ainda da marca Abarth (veículos especiais de competição desportiva), referindo-se o PRC 2015/2 apenas à marca Fiat.

³ Cf. comunicação com registo E-AdC/2014/1103, de 21 de fevereiro de 2014.

relativamente ao Contrato de Extensão de Garantia Fiat e fls. 21, no que se refere ao Contrato de Extensão de Garantia Fiat Plus).

4. A AdC constatou que a disposição em apreço poderia suscitar preocupações de natureza concorrencial, sendo suscetível de configurar uma eventual violação, pela Fiat, do artigo 9.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (Lei da Concorrência ou LdC), bem como, possivelmente, do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).
5. Nesse contexto e em consequência foi ordenada, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 17.º da LdC, por decisão do conselho de administração da AdC de 29 de janeiro de 2015, a abertura de inquérito em processo de contraordenação contra a Fiat, por alegadas práticas proibidas pelo artigo 9.º da LdC e pelo artigo 101.º do TFUE, o qual foi registado sob a referência PRC 2015/2⁴, para desenvolvimento da investigação e recolha de prova relativamente à factualidade em causa.

II. COMUNICAÇÃO À COMISSÃO EUROPEIA

6. Em 17 de março de 2015, a AdC comunicou à Comissão Europeia que estava a investigar uma eventual violação do artigo 101.º do TFUE no âmbito do presente processo, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002 (“Regulamento 1/2003”) (fls. 44 e 45).
7. Em 11 de janeiro de 2016, a Comissão Europeia confirmou a receção da notificação do sentido provável da decisão, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento 1/2003, não tendo apresentado quaisquer comentários.

III. DILIGÊNCIAS DE INVESTIGAÇÃO

8. Para além das diligências efetuadas no âmbito do processo de supervisão, identificadas no §1 a §3, em 18 de fevereiro de 2015, já no âmbito do processo de contraordenação com a referência PRC 2015/2, a AdC remeteu um pedido de elementos à Fiat⁵, através do qual solicitou os seguintes esclarecimentos:

(i) Descrição da estrutura do Grupo Fiat em Portugal; (ii) Explicação de como se integram, no Grupo Fiat, as marcas Fiat, Lancia e Alfa Romeo; (iii) Descrição do serviço de assistência em viagem “Free-to-Go” e respetiva articulação com a garantia legal e com a extensão de garantia Fiat; (iv) Indicação, em percentagem e em valor (Euros), das quotas da Fiat nos mercados da comercialização de veículos automóveis e nos de prestação dos serviços de assistência, reparação e manutenção pós-venda relativamente aos anos de 2012, 2013 e 2014; (v) Indicação do número de clientes que subscreveu a extensão de garantia Fiat, nos anos de 2012, 2013 e 2014; (vi) Prova de que a Fiat já procedeu à alteração das condições gerais do contrato de extensão de garantia Fiat e de que a restrição em causa nunca foi implementada junto dos clientes; (vii) Considerando a versão atualmente em vigor, cópias dos 5 primeiros contratos de extensão de garantia Fiat subscritos pelos clientes em cada trimestre e respetivas faturas pagas (contratos e faturas referentes portanto a janeiro, abril, julho e outubro), desde a entrada em vigor da versão em causa até à presente data (fls. 24 a 30).

⁴ Cópia certificada da informação relevante recolhida no âmbito do processo de supervisão com a referência PRS 2014/1 foi, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 31.º da LdC, integrada no processo de contraordenação com a referência PRC 2015/2.

⁵ Cf. ofício AdC com registo S-AdC/2015/756, de 18 de fevereiro de 2015.

9. A Fiat respondeu ao pedido de elementos da AdC em 2 de abril de 2015⁶ (fls. 42 a 262).

IV. NOTIFICAÇÃO DA APRECIÇÃO PRELIMINAR DOS FACTOS À VISADA

10. Por considerar que os efeitos sobre a concorrência decorrentes da factualidade referida no §3, *supra*, eram suscetíveis de eliminação através da adoção de uma decisão de arquivamento mediante imposição de condições, a AdC notificou a Fiat, em 18 de maio de 2015⁷, da Avaliação Preliminar dos Factos, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Lei da Concorrência, concedendo-lhe, desta forma, a oportunidade de apresentar compromissos (fls. 267 a 272).

V. APRESENTAÇÃO DE COMPROMISSOS

11. Através de carta datada de 21 de dezembro de 2015⁸, na sequência de conversações com a AdC e com o objetivo de responder às preocupações concorrenciais manifestadas, a Fiat apresentou um conjunto de compromissos (fls. 317 a 319) que considerou adequados a remover os eventuais problemas de concorrência que a AdC pudesse ter identificado.

VI. CONSULTA PÚBLICA

12. Em 29 de dezembro de 2015⁹, a AdC publicou na sua página eletrónica e em dois jornais de maior circulação nacionais um resumo do processo e a versão não confidencial dos compromissos, tendo fixado um prazo de 20 dias úteis para apresentação de observações, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 23.º da Lei da Concorrência (fls. 322).

13. A consulta pública decorreu entre 29 de dezembro de 2015 e 27 de janeiro de 2016, não tendo sido remetidos quaisquer comentários à AdC.

DOS FACTOS

I. VISADA

14. A Fiat é uma sociedade anónima com sede na Av. José Gomes Ferreira, 15, Edifício Atlas IV – Miraflores, Apartado 347, 2796-904 Linda-a-Velha, que se dedica ao comércio de veículos automóveis, peças e acessórios (CAE 45110).

15. A Fiat procede à importação para Portugal dos veículos novos das marcas Fiat, Lancia e Alfa Romeo e ainda à importação da marca Abarth (veículos especiais de competição desportiva) (fls. 45 verso).

16. De acordo com os dados retirados da base de dados Informa DB¹⁰, respeitantes ao exercício de 2014, a empresa apresentou um volume de negócios de € 109.303.803,00.

⁶ Cf. comunicação com registo E-AdC/2015/2073, de 2 de abril de 2015.

⁷ Cf. ofício AdC com registo S-AdC/2015/1611, de 18 de maio de 2015.

⁸ Cf. comunicação com registo E-AdC/2015/7497, de 21 de dezembro de 2015.

⁹ Cf. [http://www.concorrencia.pt/vPT/Noticias_Eventos/ConsultasPublicas/Paginas/Consulta-Pública-a-compromissos-apresentados-pela-Fiat-\(PRC-20152\).aspx?lst=1](http://www.concorrencia.pt/vPT/Noticias_Eventos/ConsultasPublicas/Paginas/Consulta-Pública-a-compromissos-apresentados-pela-Fiat-(PRC-20152).aspx?lst=1)

¹⁰ Consulta efetuada ao *site* da empresa Informa DB, em 29 de janeiro de 2016.

II. MERCADO

A. PRODUTO/ SERVIÇO

17. O mercado dos serviços de assistência, reparação e manutenção pós-venda é considerado um mercado autónomo, tal como resulta da prática decisória da Comissão Europeia¹¹ e é confirmado pelo Regulamento (UE) n.º 461/2010 da Comissão, de 27 de maio de 2010, relativo à aplicação do n.º 3 do artigo 101.º do TFUE a certas categorias de acordos verticais e práticas concertadas no setor dos veículos automóveis (“Regulamento de Isenção”)¹² e pelas Orientações complementares relativas às restrições verticais nos acordos de venda e reparação de veículos a motor e de distribuição de peças sobressalentes para veículos a motor (“Orientações”)¹³.
18. Acresce que o mercado dos serviços de assistência, reparação e manutenção pós-venda deve ser considerado específico por cada marca¹⁴.
19. Efetivamente, do ponto de vista da oferta, deve fazer-se uma distinção dos serviços pós-venda por marca, uma vez que se considera que a concorrência no âmbito da oferta está estruturada em torno dos serviços prestados pelos reparadores autorizados de cada marca e pelos denominados reparadores independentes¹⁵.
20. Relativamente à procura, a mesma é constituída pelos proprietários de veículos ligeiros de uma determinada marca que, quando devam proceder à realização de operações de manutenção e/ou reparação do seu veículo, possam recorrer aos prestadores de serviços referidos no parágrafo anterior¹⁶.
21. Em conclusão e no que respeita ao presente processo de contraordenação, pode considerar-se que o mercado relevante corresponde ao mercado da prestação dos serviços de assistência, reparação e/ou manutenção pós-venda delimitado por marca.
22. Do ponto de vista da procura, o mercado geográfico da prestação dos serviços de assistência, reparação e/ou manutenção pós-venda será de dimensão regional, se não inferior, uma vez que a sua extensão será determinada pela distância que os consumidores estão dispostos a percorrer para obter os serviços pretendidos.
23. Contudo, refira-se que, em regra, os fabricantes automóveis organizam a sua rede a um nível nacional, uma vez que a distribuição geográfica desses serviços bem como as campanhas informativas e publicitárias abrangem todo o território nacional.
24. Por essa razão, pode considerar-se que a dimensão geográfica relevante no âmbito do PRC 2015/2 corresponde ao território nacional.
25. Segundo jurisprudência assente dos tribunais da União Europeia, os acordos que abrangem a totalidade do território de um Estado Membro têm, pela sua própria natureza, o efeito de reforçar a segmentação ou compartimentação dos mercados numa base nacional, na medida em que

¹¹ Processos COMP/39.140 - *DaimlerChrysler*, COMP/39.141 - *Fiat*, COMP/39.142 - *Toyota* e COMP/39.143 - *Opel* todas de 13.9.2007.

¹² Publicado no JO 2010/L 129, de 28 de maio de 2010, pontos de 11 a 13.

¹³ Publicadas no JO 2010/C 138, de 28 de maio de 2010, pontos 15 e 57.

¹⁴ Cf., neste sentido Orientações, ponto 57.

¹⁵ *Ibidem*

¹⁶ Cf., neste sentido, Resolução S/0300/10, da *Comisión Nacional de la Competencia* de Espanha relativa ao processo *Mazda*, de 17 de setembro de 2013.

dificultam a penetração económica pretendida pelo Tratado¹⁷, assim prejudicando os objetos comuns previstos, designadamente as trocas comerciais entre Estados Membros.

III. INDÍCIOS DAS ALEGADAS PRÁTICAS RESTRITIVAS

- 26.No modelo do Contrato de Extensão de Garantia remetido pela Fiat à AdC, encontra-se consagrada na cláusula identificada sob a epígrafe “*Condições a observar pelo Cliente*”, melhor descrita no §3 *supra*, uma disposição eventualmente proibida nos termos e para os efeitos do artigo 9.º da LdC e do artigo 101.º do TFUE, na medida em que é suscetível de configurar uma possível restrição da concorrência não abrangida pela isenção por categoria prevista no Regulamento.
- 27.Em particular, está em causa uma disposição que condiciona a validade da garantia e a possibilidade de acionamento da mesma pelo cliente à realização das operações de manutenção, bem como todas as intervenções mecânicas no veículo, nas oficinas da rede oficial da marca em questão.
- 28.Das respostas da Fiat aos pedidos de elementos da AdC conclui-se que, pelo menos, entre 2011¹⁸ e fevereiro de 2014 a cláusula com a disposição identificada constou dos Contratos de Extensão de Garantia Fiat¹⁹.

DO DIREITO

IV. POTENCIAL ACORDO RESTRITIVO

- 29.Do ponto de vista jusconcorrencial, a garantia ou a extensão de garantia do fabricante do veículo não deve ser condicionada pelo facto de o utilizador final realizar todos os trabalhos de reparação e/ou manutenção não cobertos pela garantia através do recurso a reparadores independentes e fora da rede de reparadores autorizados.
- 30.Este tipo de restrição é suscetível de fazer com que o acordo entre o fabricante de veículos e os seus concessionários e/ou a rede de reparadores autorizados constitua uma infração às regras de concorrência, na medida em que tais comportamentos podem resultar no encerramento de oficinas de reparação independentes, o que, em última análise, pode ter influência no preço que os consumidores pagam pelos serviços de reparação e/ou manutenção dos seus veículos.
- 31.Resulta, pois, que uma cláusula deste tipo é suscetível de constituir uma violação do artigo 9.º da Lei da Concorrência, podendo comprometer seriamente a concorrência no mercado em causa.
- 32.Simultaneamente, na medida em que a mesma seja capaz de comprometer seriamente o comércio entre Estados Membros²⁰, tal restrição é também proibida nos termos e para os efeitos do artigo

¹⁷ Cf. Acórdão do Tribunal de Justiça de 24 de setembro de 2009, Erste Group Bank e o. c. Comissão, processos C-125/07P, C-133/07P e C-137/07P; Acórdão do Tribunal Geral de 11 de dezembro de 2003, Adriatica di Navigazione c. Comissão, processo T-61/99. Comunicação da Comissão “Orientações sobre o conceito de afetação do comércio entre os Estados-Membros previsto nos artigos 101.º e 102.º (antigos 81.º e 82.º) do Tratado, publicado no JO, C 101, de 27 de abril de 2004, parágrafo 78.

¹⁸ Tendo por base a data inscrita no Contrato de Extensão de Garantia Fiat, enviado pela Fiat em resposta ao pedido de elementos da AdC de 23 de janeiro de 2014 (fls. 13).

¹⁹ A este propósito, refira-se que os contratos em causa – contratos de extensão da garantia, cuja vigência apenas se inicia após o termo da garantia do fabricante (legal) – podem ser celebrados imediatamente aquando da aquisição do veículo ou posteriormente.

²⁰ No caso concreto, atendendo à definição de mercado efetuada, bem como ao tipo de comportamento em causa, aparenta estar verificada esta possibilidade.

101.º do TFUE considerado, em particular, à luz do Regulamento de Isenção e das Orientações acima referidos²¹.

33. Nos termos do Regulamento de Isenção e das Orientações, “os acordos seletivos qualitativos também podem estar abrangidos pelo artigo 101.º, n.º 1, se o fornecedor agir de forma mais direta para reservar as reparações de certas categorias de veículos para os membros das suas redes autorizadas, por exemplo, condicionando a garantia do fabricante, jurídica ou alargada, à execução de todas as reparações, incluindo as que não se encontram cobertas pela garantia, nas redes de reparação autorizadas”.
34. Sendo esse o caso, (i) o acordo entre o fabricante de veículos e os seus concessionários e/ou a rede de reparadores autorizados passa a estar abrangido pelo artigo 9.º da Lei da Concorrência, bem como pelo artigo 101.º, n.º 1 do TFUE; (ii) o acordo não é suscetível de beneficiar da isenção por categoria, devido à quota de mercado do fornecedor; e (iii) é pouco provável que beneficie, numa base individual, da exceção prevista no artigo 101.º, n.º 3 do TFUE²².
35. No caso concreto, a AdC verificou que se encontrava consagrada nos Contratos de Extensão de Garantia da Fiat, especificamente na cláusula com a epígrafe “Condições a observar pelo Cliente”, melhor identificada no §3 *supra*, uma disposição que constituía uma eventual violação do artigo 9.º da Lei da Concorrência, bem como, potencialmente, do artigo 101.º do TFUE.

V. COMPROMISSOS

36. Com o objetivo de responder às preocupações concorrenciais manifestadas pela AdC, a Fiat alterou todos os contratos e documentos relevantes que pudessem conter a restrição contratual identificada e apresentou, em 21 de dezembro de 2015, o seguinte conjunto de compromissos (fls. 316 a 320):

- (i) “Apesar de, como referido no considerando iii, as Extensões de Garantia FGA terem sido alteradas, a Fiat, por razões de acrescida clareza, obriga-se a, no futuro, não inserir no seu sítio eletrónico, em quaisquer Contratos, incluindo o Contrato de Extensão de Garantia, Manuais e Outros Documentos Fiat, qualquer cláusula ou disposição contratual que limite, condicione ou subordine a realização da manutenção e/ou reparação não cobertas pela garantia e extensões de garantia da Fiat na Rede Oficial Fiat.

Para efeitos de monitorização do cumprimento do compromisso referido no parágrafo anterior, a Fiat obriga-se a, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da Decisão de arquivamento mediante a aceitação de compromissos e a imposição de condições, enviar à AdC um Relatório Anual contendo a indicação de quaisquer alterações que a Fiat venha a introduzir em matéria de termos e condições das garantias e extensões de garantia.

- (ii) *Enviar uma circular interna endereçada aos seus departamentos de pós-venda (Reparadores Autorizados e Concessionários), lembrando que a Fiat não pode impedir que a manutenção e as reparações em automóveis vendidos pela empresa sejam realizadas em*

²¹ Cf. “Perguntas frequentes sobre a aplicação das regras antitrust da EU no setor automóvel”, emitidas pela Comissão Europeia, datadas de 27 de agosto de 2012, disponíveis em http://ec.europa.eu/competition/sectors/motor_vehicles/legislation/mv_faq_pt.pdf

²² *Ibidem*.

oficinas independentes (e não apenas na Rede de Reparadores Autorizados), nem, por esse motivo apenas, recusar as respetivas garantias. Assim, a circular terá o seguinte conteúdo:

Como é do vosso conhecimento, realizar uma manutenção adequada dos veículos é condição necessária para beneficiar da garantia original do veículo, assim como de qualquer tipo de extensão de garantia.

Deste modo, queremos recordar-vos que, ainda que consideremos recomendável realizar a manutenção do veículo através dos serviços oficiais da marca, na medida em que os mesmos dispõem dos meios adequados para garantir a máxima qualidade do serviço, o cliente poderá levar o seu veículo a qualquer oficina, da Rede Oficial Fiat ou independente, que disponha dos meios adequados para realizar operações de manutenção e/ou reparações a cargo do próprio cliente, não sendo por isso necessário que se realize num estabelecimento integrado na Rede de Assistência da marca.

Consequentemente, recordamos-vos que não poderão recusar a cobertura da garantia original do veículo, nem de qualquer outro tipo de extensão de garantia, pelo simples facto do cliente ter efetuado a manutenção do veículo e/ou a reparação a seu cargo no estabelecimento que não integre a rede de assistência da marca.

O único caso em que se poderia recusar a cobertura pela garantia é o do cliente não ter efetuado a manutenção programada ou de a ter efetuado, assim como a qualquer outra reparação a seu próprio cargo, de forma incorrecta e desde que a avaria tenha sido causada ou se tenha agravado durante a reparação.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos adicionais, (...).

A Fiat enviará à AdC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da Decisão de arquivamento mediante a aceitação de compromissos e a imposição de condições, comprovativo de que a Rede Oficial Fiat teve conhecimento da circular interna da Fiat, mediante a entrega de cópias dos registos de envio das cartas.

- (iii) *Publicar, nas páginas web das marcas de veículos automóveis da Fiat, bem como em todos os Contratos e Contratos de Extensão de Garantia, Livros de Garantia bem como Manuais, Outros Documentos Fiat referentes a Garantias, uma menção expressa à possibilidade do Cliente realizar operações fora da Rede de Reparadores Autorizados sem que isso implique a perda de garantia em vigor, com o seguinte teor:*

A Extensão de Garantia está condicionada à realização da manutenção programada constante do Livro de Uso e Manutenção do veículo, podendo o Cliente escolher realizar a referida manutenção ou quaisquer reparações não objeto da garantia em qualquer oficina (da Rede Oficial Fiat ou independente) que disponha dos meios adequados e que siga as indicações estabelecidas no Livro de Uso e Manutenção do veículo.

Fiat enviará à AdC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da Decisão de arquivamento mediante a aceitação de compromissos e a imposição de condições, comprovativo da alteração introduzida nas páginas web das marcas de veículos automóveis da Fiat, nos Contratos e Contratos de Extensão de Garantia, bem como Manuais e Outros

Documentos Fiat referentes a Garantias. No caso dos Livros de Garantia, a Fiat compromete-se nesse prazo de 15 (quinze) dias a incluir um autocolante com aquele teor, inserindo depois progressiva e diretamente no texto do Livro segundo a cadência da produção daqueles livros.

- (iv) *Enviar uma carta aos Clientes Fiat Abrangidos pelas Extensões de Garantia FGA inalteradas, juntando em anexo o Contrato de Extensão de Garantia alterado com o seguinte teor:*

Vimos por este meio lembrar que a sua segurança e dos seus ocupantes passam pela qualidade dos componentes do seu veículo e da regularidade com que são efetuadas as verificações e substituições necessárias previstas no plano de manutenção. Assim aproveitamos para informar que a Extensão de Garantia está condicionada à realização da manutenção programada constante do Livro de Uso e Manutenção do veículo, podendo o Cliente escolher realizar e referida manutenção ou quaisquer reparações não objeto de garantia, em qualquer oficina (da Rede Oficial Fiat ou independente) que disponha dos meios adequados e que siga as indicações estabelecidas no Livro de Uso e Manutenção do veículo.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos adicionais, (...).

A Fiat enviará à AdC, no prazo de 30 dias (trinta) dias úteis, a contar da data da Decisão de arquivamento mediante a aceitação de compromissos e a imposição de condições, comprovativo de que os Clientes Fiat tiveram conhecimento da carta e do Contrato de Extensão de Garantia alterado mediante a entrega de cópias dos registos de envio das cartas.”

37. Atendendo aos compromissos apresentados pela visada, considera a AdC que os mesmos são suscetíveis de eliminar as preocupações concorrenciais relacionadas com a eventual recusa em acionar a garantia legal ou alargada concedida pela Fiat, no caso de realização de operações de manutenção e/ou reparação efetuadas fora da sua rede oficial.
38. Efetivamente, tendo a Fiat alterado todos os contratos e documentos relevantes que pudessem conter a restrição contratual identificada, mais se obrigou a difundir na Internet, junto da sua rede oficial e dos seus clientes a inexistência de restrições à possibilidade de os consumidores recorrerem a reparadores independentes sem perder o benefício da extensão de garantia contratada. Estas alterações aos contratos aplicar-se-ão a todos os consumidores que devam beneficiar da extensão de garantia (e independentemente de terem celebrado tal contrato em momento anterior à presente decisão).
39. Consequentemente, a adoção deste conjunto de compromissos revela-se apta a promover e incrementar a concorrência intramarca, designadamente pela potencialidade de aumentar a concorrência entre reparadores oficiais e reparadores independentes, em benefício do consumidor, que passará a ter maior liberdade de escolha para a realização de serviços de reparação ou manutenção automóvel.
40. Nessa medida, à luz dos factos apurados pela AdC, atendendo ao teor dos compromissos apresentados pela Fiat e à inexistência, em sede de Consulta Pública, de comentários de terceiros contrários à aceitação dos mesmos, considera a AdC que a aceitação dos compromissos em causa constitui, neste caso, a solução mais apropriada à salvaguarda do interesse público da concorrência, pelo facto de se assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência no setor

da prestação dos serviços de assistência, reparação e manutenção pós-venda automóvel, no respeito pelo princípio da economia de mercado e da livre concorrência e dos interesses dos consumidores.

41. Salieta-se ainda que, para além dos compromissos de implementação imediata a seguir à decisão de arquivamento mediante a aceitação de compromissos e a imposição de condições, acresce a obrigação da Fiat de envio à AdC de um relatório anual contendo a indicação de todas as alterações que venha a introduzir em matéria de garantias no *site* da Internet, em Contratos, incluindo os Contratos de Extensão de Garantia, Manuais e Outros Documentos Fiat, durante um período de dois anos.

CONCLUSÃO

42. Tomando em consideração o *supra* exposto, a AdC entende estar em condições de aceitar os compromissos apresentados pela visada no PRC 2015/2, a empresa Fiat, tornando-os obrigatórios e de cumprimento imediato para a mesma, como forma de assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência no setor da prestação dos serviços de assistência, reparação e manutenção pós-venda automóvel, no respeito pelo princípio da economia de mercado e da livre concorrência e dos interesses dos consumidores.
43. Compete à AdC, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 23.º da Lei da Concorrência, verificar o cumprimento das condições atrás mencionadas.
44. Nesse contexto, e sem prejuízo das sanções que devam ser aplicadas, a AdC pode, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da decisão de arquivamento mediante a aceitação de compromissos e a imposição de condições, reabrir o processo, caso (i) surjam novos factos ou elementos alterando substancialmente a fundamentação da decisão; (ii) as condições não sejam cumpridas e (iii) a decisão tiver sido fundada em informações falsas, inexatas ou incompletas.
45. As condições ora impostas são de cumprimento obrigatório para a visada a partir da data de notificação da decisão de arquivamento mediante a aceitação dos compromissos e a imposição de condições.

DECISÃO

46. Tudo visto e ponderado, o conselho de administração da AdC decide:

Primeiro

Arquivar o processo de contraordenação PRC 2015/2, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei da Concorrência através de uma decisão de arquivamento mediante a aceitação dos compromissos apresentados e a imposição de condições que tornam obrigatório o seu cumprimento.

Segundo

Impor, concretamente, à FCA Portugal, S.A., o cumprimento das seguintes condições:

- (i) *“Apesar de, como referido no considerando iii, as Extensões de Garantia FGA terem sido alteradas, a Fiat, por razões de acrescida clareza, obriga-se a, no futuro, não inserir no seu*

sítio eletrónico, em quaisquer Contratos, incluindo o Contrato de Extensão de Garantia, Manuais e Outros Documentos Fiat, qualquer cláusula ou disposição contratual que limite, condicione ou subordine a realização da manutenção e/ou reparação não cobertas pela garantia e extensões de garantia da Fiat na Rede Oficial Fiat.

Para efeitos de monitorização do cumprimento do compromisso referido no parágrafo anterior, a Fiat obriga-se a, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da Decisão de arquivamento mediante a aceitação de compromissos e a imposição de condições, enviar à AdC um Relatório Anual contendo a indicação de quaisquer alterações que a Fiat venha a introduzir em matéria de termos e condições das garantias e extensões de garantia.

- (ii) *Enviar uma circular interna endereçada aos seus departamentos de pós-venda (Reparadores Autorizados e Concessionários), relembrando que a Fiat não pode impedir que a manutenção e as reparações em automóveis vendidos pela empresa sejam realizadas em oficinas independentes (e não apenas na Rede de Reparadores Autorizados), nem, por esse motivo apenas, recusar as respetivas garantias. Assim, a circular terá o seguinte conteúdo:*

Como é do vosso conhecimento, realizar uma manutenção adequada dos veículos é condição necessária para beneficiar da garantia original do veículo, assim como de qualquer tipo de extensão de garantia.

Deste modo, queremos recordar-vos que, ainda que consideremos recomendável realizar a manutenção do veículo através dos serviços oficiais da marca, na medida em que os mesmos dispõem dos meios adequados para garantir a máxima qualidade do serviço, o cliente poderá levar o seu veículo a qualquer oficina, da Rede Oficial Fiat ou independente, que disponha dos meios adequados para realizar operações de manutenção e/ou reparações a cargo do próprio cliente, não sendo por isso necessário que se realize num estabelecimento integrado na Rede de Assistência da marca.

Consequentemente, recordamos-vos que não poderão recusar a cobertura da garantia original do veículo, nem de qualquer outro tipo de extensão de garantia, pelo simples facto do cliente ter efetuado a manutenção do veículo e/ou a reparação a seu cargo no estabelecimento que não integre a rede de assistência da marca.

O único caso em que se poderia recusar a cobertura pela garantia é o do cliente não ter efetuado a manutenção programada ou de a ter efetuado, assim como a qualquer outra reparação a seu próprio cargo, de forma incorrecta e desde que a avaria tenha sido causada ou se tenha agravado durante a reparação.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos adicionais, (...).

A Fiat enviará à AdC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da Decisão de arquivamento mediante a aceitação de compromissos e a imposição de condições, comprovativo de que a Rede Oficial Fiat teve conhecimento da circular interna da Fiat, mediante a entrega de cópias dos registos de envio das cartas.

- (iii) *Publicar, nas páginas web das marcas de veículos automóveis da Fiat, bem como em todos os Contratos e Contratos de Extensão de Garantia, Livros de Garantia bem como Manuais,*

Outros Documentos Fiat referentes a Garantias, uma menção expressa à possibilidade do Cliente realizar operações fora da Rede de Reparadores Autorizados sem que isso implique a perda de garantia em vigor, com o seguinte teor:

A Extensão de Garantia está condicionada à realização da manutenção programada constante do Livro de Uso e Manutenção do veículo, podendo o Cliente escolher realizar a referida manutenção ou quaisquer reparações não objeto da garantia em qualquer oficina (da Rede Oficial Fiat ou independente) que disponha dos meios adequados e que siga as indicações estabelecidas no Livro de Uso e Manutenção do veículo.

Fiat enviará à AdC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da Decisão de arquivamento mediante a aceitação de compromissos e a imposição de condições, comprovativo da alteração introduzida nas páginas web das marcas de veículos automóveis da Fiat, nos Contratos e Contratos de Extensão de Garantia, bem como Manuais e Outros Documentos Fiat referentes a Garantias. No caso dos Livros de Garantia, a Fiat compromete-se nesse prazo de 15 (quinze) dias a incluir um autocolante com aquele teor, inserindo depois progressiva e diretamente no texto do Livro segundo a cadência da produção daqueles livros.

- (iv) *Enviar uma carta aos Clientes Fiat Abrangidos pelas Extensões de Garantia FGA inalteradas, juntando em anexo o Contrato de Extensão de Garantia alterado com o seguinte teor:*

Vimos por este meio lembrar que a sua segurança e dos seus ocupantes passam pela qualidade dos componentes do seu veículo e da regularidade com que são efetuadas as verificações e substituições necessárias previstas no plano de manutenção. Assim aproveitamos para informar que a Extensão de Garantia está condicionada à realização da manutenção programada constante do Livro de Uso e Manutenção do veículo, podendo o Cliente escolher realizar a referida manutenção ou quaisquer reparações não objeto de garantia, em qualquer oficina (da Rede Oficial Fiat ou independente) que disponha dos meios adequados e que siga as indicações estabelecidas no Livro de Uso e Manutenção do veículo.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos adicionais, (...).

A Fiat enviará à AdC, no prazo de 30 dias (trinta) dias úteis, a contar da data da Decisão de arquivamento mediante a aceitação de compromissos e a imposição de condições, comprovativo de que os Clientes Fiat tiveram conhecimento da carta e do Contrato de Extensão de Garantia alterado mediante a entrega de cópias dos registos de envio das cartas.”

Terceiro

Determinar que as condições impostas são de cumprimento obrigatório para a FCA Portugal, S.A., a partir da data de notificação da presente decisão, nos termos e para os efeitos do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 23.º da Lei da Concorrência.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2016,

O conselho de administração da Autoridade da Concorrência,

X 

António Gomes Ferreira
Presidente
Assinado por: ANTÓNIO JÚLIO LEITÃO FERREIRA GOMES

X 

Nuno Rocha de Carvalho
Vogal
Assinado por: NUNO MARIA ROCHA DE CARVALHO

X 

Maria João Melícias
Vogal
Assinado por: MARIA JOÃO LAUREANO MELÍCIAS DUARTE